



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

PROJETO DE LEI Nº. 183/14L/2008, de ²⁴ de novembro de 2008.

Autoriza a concessão de subvenções sociais de natureza assistencial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, com base no art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, subvenções sociais às entidades sociais abaixo relacionadas, todas entidades civis e sem fins lucrativos, mediante convênios, a serem firmados nos termos do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/1993, no montante total de até R\$ 1.700.920,00 (um milhão, setecentos mil e novecentos e vinte reais), para o exercício de 2009, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual:

ENTIDADE	METAS/MÊS	VALOR
Associação COMIDA URGENTE	450 usuários/dia 9.900 pessoas	R\$ 130.000,00
Associação de Assistência ao Menor em Oncologia – AMO	60 famílias	R\$ 31.680,00
Associação do Bem estar da Criança e do Adolescente - ASBEM	300 adolescentes	R\$ 252.000,00
Associação dos Deficientes Físicos de Novo Hamburgo – ADEFI	33 usuários	R\$ 48.000,00
Associação dos Deficientes Visuais de Novo Hamburgo - ADEVIS	30 usuários	R\$ 66.000,00
Associação Evangélica de Ação Social – AEVAS (abrigos)	22 crianças e adolescentes	R\$ 378.000,00
Associação Evangélica de Ação Social – AEVAS (gestantes)	03 gestantes	R\$ 21.600,00
Centro de Apoio a Meninos e Meninas – CEAMEM	20 crianças 25 adolescentes 35 famílias	R\$ 75.000,00
Fundação Cidade do Menor São João Bosco – Lar da Menina	25 meninas	R\$ 180.000,00
Instituição de Amparo ao Idoso - Lar São Vicente de Paula	12 idosos	R\$ 113.040,00
PROJETO VIDA – Semeando Esperança	43 crianças	R\$ 72.000,00
Associação Beneficente da Floresta Imperial – ABEFI (Ação Encontro)	162 crianças e adolescentes	R\$ 240.000,00

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente”
“Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”

M/97



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

	90 adultos	
Associação dos Lesados Medulares do Rio Grande do Sul – LEME	30 lesados e familiares	R\$ 45.600,00
Associação dos Familiares e Amigos do Down 21 – AFAD 21	30 crianças 30 famílias	R\$ 48.000,00
TOTAL		R\$ 1.700.920,00

Art. 2º As subvenções, que trata o Artigo 1º desta Lei, têm a finalidade de subsidiar despesas de custeio e implementação de serviços de assistência social, em conformidade com os respectivos projetos e planos de aplicação de recursos, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, para ações vinculadas aos programas de proteção social básica, de proteção social especial de média complexidade e de proteção especial de alta complexidade, no âmbito municipal, para o ano de 2009.

Art. 3º As Entidades beneficiárias devem observar, tanto para a obtenção da contribuição pleiteada, quanto no que diz com a respectiva prestação de contas, o que contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas instituído pelo Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

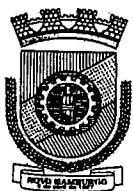
§ 1º Ficam as Entidades obrigadas a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento do valor correspondente à subvenção a ser repassada.

§ 2º Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo desta subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos.

§ 4º Compete à Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, fiscalizar o uso da verba prevista nesta Lei.

§ 5º O prazo para prestação de contas dos recursos liberados atenderá ao estabelecido no artigo 1º, VI, "6", do Decreto nº 2.336/2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Art. 3º A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação do recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, com a aprovação do Poder Legislativo Municipal, a qualquer título, poderá ser cancelada a sua liberação.

Art. 5º Para suportar a despesa prevista no Artigo 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar as Dotações Orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual de 2009, conforme Anexo I.

Art. 6º Quando o recurso for utilizado em finalidades diversas da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, as Entidades devem restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recurso já consignado na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2009, no valor de R\$ 1.700.920,00 (um milhão, setecentos mil e novecentos e vinte reais).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos


Prefeito Municipal

Secretaria de Planejamento e Gestão

Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social

Registre-se e Publique-se.

Secretário de Administração